



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 16/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 20 DE MAIO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE
20 DE MAIO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos o Ofício n. 06/2022, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEF Profª Almerinda Delegá Delben, no valor de R\$ 21.509,25.

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **21 de maio de 2024**, às **18hs**, audiência pública sobre as Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2024.

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **29 de maio de 2024**, às **09hs**, audiência pública sobre o Setor de Saúde Municipal referente ao 1º quadrimestre de 2024.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 20 de maio, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 201/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, sobre o trabalho de combate à dengue no município.

Dia 27 de maio, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 205/2024**, de autoria do vereador PROFESSOR ANTONIO, sobre a apreensão e o recolhimento de animais de grande porte – Leis n. 3.206, de 2018, e n. 1.912, de 2003.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 47/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “IVONE ABDALLA FRANCISCO DE CARVALHO” À RUA VINTE E CINCO (25) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

PROJETO DE LEI N. 48/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DIRCEU CAMARGO” À RUA VINTE E TRÊS (23) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

PROJETO DE LEI N. 49/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DONIZETTI FERREIRA DE ANDRADE” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA.

PROJETO DE LEI Nº 50/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES OSÉIAS JORGE E PROFESSOR ANTONIO, DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI N. 51/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANTONIO HELVIO SANTA CHIARA” À RUA VINTE E SEIS (26), TRECHOS A E B DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 182/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica, na Rua das Imbuías em frente ao número 212, Jd. das Palmeiras.
2. **N. 183/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de adotar medidas junto a CPFL, sobre constante queda de energia, na Rua Duque de Caxias 412, Centro.
3. **N. 184/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de adoção de medidas, para retirada do lixo acumulado na Rua Benedito de Paula, no Jardim Eden.
4. **N. 185/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de adoção de medidas, para retirada o acúmulo de lixo no Bairro Jardim São Jorge, na Rua Brasília.
5. **N. 186/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação de uma “canaleta de escoamento de água”, na Rua Joaquim Carlos de Oliveira, esquina com a Rua Geraldo Amaral, no Jardim Montes das Oliveiras.
6. **N. 187/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, realize o recapeamento da malha asfáltica, em toda sua extensão, da Rua Oscar Araium, no Jardim Monte das Oliveiras.
7. **N. 188/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e troca dos equipamentos como cadeiras de uso dos munícipes, dentro do PS e Centro de Especialidades do Hospital Municipal de Nova Odessa.
8. **N. 189/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de trocas de lâmpadas dos postes que ficam na Rua Azil Martins, no Jardim Santa Rosa, ao lado da linha férreo.
9. **N. 190/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a realização de estudos viabilizando à implantação de um novo playground na CMEI Profª Walderez Gazetta.
10. **N. 191/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na rua Maceió, próximo aos nº384 e nº484, no bairro Jardim São Jorge.
11. **N. 192/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de troca de lâmpadas queimadas no Bosque Manoel Jorge.
12. **N. 193/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de placas indicativas de redução do limite de velocidade, placa de área escolar e faixa elevada para pedestre, na rua Teodoro Klavin, próximo a CMEI Mercedes Ladeira Brasilino e EMEF Almerinda Delega Delben.
13. **N. 194/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na rua Virgílio Bodini, próximo ao nº291, no bairro Res. Triunfo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

14. **N. 195/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados sobre a calçada, na rua Geraldo Leme, próximo ao nº159, no bairro Res. Klavin.
15. **N. 196/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa elevada, na Av. João Pessoa, em frente ao Fórum nos dois sentidos.
16. **N. 197/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de verificar sobre a rede de esgoto a céu aberto, na Rua Rio Jundiáí, n. 532, bairro Chácaras de Recreio Represa, CEP. 13389456, Nova Odessa.
17. **N. 198/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na rua Curitiba, próximo ao nº464, no bairro Jardim São Jorge.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 87/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Ezequias Evangelista de Pontes.
2. **N. 89/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Alice Celestino Nantes.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 13 DE MAIO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

20 DE MAIO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2024.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima quinta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h11 (quatorze horas e onze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia.

FASE INFORMATIVA: Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 171/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da canaleta da Rua Manaus, número 372, Jardim São Jorge. Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 172/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de bebedouro industrial no pronto atendimento do Jardim Alvorada. INDICAÇÃO N. 173/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado do Velório Municipal. INDICAÇÃO N. 174/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Rua Augusto Lovatti, próximo ao n. 292, no Jardim Planalto. Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 175/2024, que indico ao Prefeito Municipal a poda dos galhos das Árvores da Rua Niterói, no Jardim São Jorge. INDICAÇÃO N. 176/2024, que indico ao Prefeito Municipal a poda dos galhos das Árvores da Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge. Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, INDICAÇÃO N. 177/2024, que indico ao Prefeito Municipal, a criação de Programa Anti Poeira nos bairros com as vias sem asfalto. INDICAÇÃO N. 180/2024, que indica ao Poder Executivo a intervenção junto ao Departamento de Estradas de Rodagens (DER) para a implantação de lombadas/redutores de velocidade na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg próxima a rotatória de acesso ao bairro Jardim Fortaleza (Fibraexperts). Do vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 178/2024, que indico ao Prefeito Municipal que seja instaladas as placas de sinalização do nome das ruas no Jardim dos Lagos. INDICAÇÃO N. 179/2024, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a limpeza ao redor da CMEI Professora Maria Estela Diniz Gazzetta. Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 181/2024, que indico ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa elevada na Rua Orlando Moraes, na altura do número 98, Jd. Santa Rita I.

MOÇÕES DE PESAR: Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, MOÇÃO N. 85/2024, voto de Pesar pelo falecimento da senhora Vandalice Aparecida Cavalcante (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador Paulinho Bichof - Podemos (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES:** **REQUERIMENTO N. 216/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita ao Chefe do Executivo informações sobre o recapeamento no bueiro situado na Avenida Brasil, cruzamento com a Avenida Ampélio Gazzetta. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 219/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de ponto de descanso para os motoboys. É colocado em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, PROFESSOR ANTONIO, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 220/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Chefe do Executivo e ao diretor presidente da Coden Ambiental sobre a Estação Elevatória de Esgoto no Bosque dos Eucaliptos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por cinco minutos. O presidente reabre a sessão e suspende novamente por cinco minutos (*faixa 05*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o **REQUERIMENTO N. 221/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a instalação de mais um



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

braço de luz em um poste na Rua João Thiene, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, na Vila Azenha. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador Professor Antonio (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 222/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública na Avenida São Gonçalo, no trecho compreendido entre o Supermercado Paraná até o Jardim Campos Verdes. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 223/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre veiculação de publicidade de mídia exterior no Município. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 224/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de mudança no protocolo de atendimento para que os pacientes com sintomas gripais e os casos de Dengue também possam ser atendidos no Hospital Municipal. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 225/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a TARSU. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 226/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as diretrizes emitidas e sobre os loteamentos e empreendimentos imobiliários aprovados no período de outubro de 2023 até a presente data. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, LEVI DA FARMÁCIA, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 227/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a inclusão de rotatória no projeto de alargamento/duplicação da Avenida São Gonçalo para atendimento à comunidade da ETEC. É colocado em discussão, o vereador WAGNER MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 228/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre ações de prevenção, mitigação e plano de contingência de enchentes e alagamentos no município. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF - PODEMOS, PROFESSOR ANTONIO, CABO NATAL, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 229/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as dificuldades encontradas pela Secretaria Municipal de Saúde na obtenção dos medicamentos de alto custo fornecidos pelo Estado de São Paulo. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI e os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE, PROFESSOR ANTONIO, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CABO NATAL, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 230/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.701/2013 nos terrenos situados na esquina da Av. José Penachione com a Rua Benedito Capelato, bairro Parque Fabrício. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI e o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador LEVI DA FARMÁCIA (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 231/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de celebração de convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), para o oferecimento de educação profissional, assistência técnica e gerencial, e atividades de promoção social aos produtores rurais de Nova Odessa. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI e o vereador PROFESSOR ANTONIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 232/2024**, de autoria da vereadora



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do funcionamento das doações de cestas básicas feitas pelo Fundo Social de Solidariedade do município de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF – PODEMOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 233/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as despesas com publicidade no site do G1. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 234/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre Projeto Anjos da Escola realizado pela GCM. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e PAULINHO BICHOF – PODEMOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 235/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito sobre a fiscalização acerca das queimadas realizadas no âmbito do município. É colocado em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 236/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF – PODEMOS, convoca os secretários de Assuntos Jurídicos, de Governo e de Obras e convida os moradores e associação de moradores do bairro Chácaras de Recreio Represa e os advogados representantes da empresa USUCAMPEÃO para prestar informações sobre o REURB do bairro Chácaras de Recreio Represa. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa e o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 21*). **VOTAÇÃO EM BLOCO**: O vereador ELVIS PELÉ requer a votação em bloco das moções. A sessão é suspensa para inclusão do requerimento no sistema. Reaberta a sessão, o requerimento para votação em bloco é submetido ao Plenário, sendo APROVADO por unanimidade. Em seguida, é realizada a leitura da ementa das moções que serão apreciadas em bloco. Colocadas em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. Colocadas em votação, as moções a seguir especificadas são APROVADAS por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE: **MOÇÃO N. 75/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos ao senhor Willian dos Santos Saldanha, em reconhecimento à sua notável trajetória como empreendedor. **MOÇÃO N. 76/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, repúdio ao Trágico Caso da Morte do Cachorro Joca e à Empresa Gol. **MOÇÃO N. 78/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos ao Time Rio Branco Esporte Clube de Americana pela brilhante conquista do acesso à Série A3 do Campeonato Paulista. **MOÇÃO N. 79/2024** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos ao novaodessense Fabio Henrique de Souza participante da Travessia Poliana Okimoto. **MOÇÃO N. 80/2024** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, Louvor à Fernanda De Nadai, pelo notável trabalho realizado através do Projeto Social Todos Podem. **MOÇÃO N. 82/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos ao senhor Renato Emanuel Manochio, em reconhecimento à sua notável trajetória como empreendedor. **MOÇÃO N. 83/2024** de autoria do vereador **CABO NATAL**, congratulações à GCM – Guarda Civil Municipal de Nova Odessa, que através do Inspetor Forti, GCM Moraes, Rodrigo, Piconi, Prezzi, Rodrigues Luccas e Basílio, que prenderam em flagrante um indivíduo pela Tentativa de Femicídio. **MOÇÃO N. 84/2024** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, apoio ao Projeto de Lei nº 1551/2024, em trâmite na Câmara Federal, que dispõe sobre a destinação de 50% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul. **MOÇÃO N. 86/2024** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF - PODEMOS**, Congratulações ao atleta novaodessense Kléber Ramos da Silva pela convocação para o Campeonato Pan-Americano 2024 de Ciclismo de Estrada (*faixa 22*). Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental. Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, o uso da Tribuna pelos vereadores inscritos restou prejudicado (*faixa 23*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOTELHO AO SENHOR RAMIRO DE OLIVEIRA TOMAZ. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, OSÉIAS JORGE, CABO NATAL, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 24*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE LEI N. 22/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “LÁZARO GALVÃO PINHEIRO” À RUA DEZENOVE (19), NO TRECHO ENTRE A LATERAL DA QUADRA 20, LOTES 01 A 11 E ÁREA VERDE 8 E A LATERAL DAS QUADRAS 24 E 25 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.** É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS JORGE requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 25*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE LEI N. 23/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ADRIANO PASCOALINI” À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.** É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE, PROFESSOR ANTONIO, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA, CABO NATAL, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 26*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 30/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO ALDO TREVISOLI” À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.** É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, ELVIS PELÉ, MÁRCIA REBESCHINI, PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 27*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o uso da Tribuna Livre para a Explicação Pessoal. Os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 28*), PAULINHO BICHOF (*faixa 29*), CABO NATAL (*faixa 30*), ELVIS PELÉ (*faixa 31*), e WAGNER MORAIS (*faixa 32*) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 20 maio de 2024. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 33*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

20 DE MAIO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 236/2024

Assunto: Convoca os secretários de Assuntos Jurídicos, de Governo e de Obras e convida os moradores e associação de moradores do bairro Chácaras de Recreio Represa e os advogados representantes da empresa USUCAMPEÃO para prestar informações sobre o REURB do bairro Chácaras de Recreio Represa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no art. 16, X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando se digne convocar os secretários de Assuntos Jurídicos, de Governo e de Obras e convida os advogados representantes da empresa USUCAMPEÃO, Dr. Carlos Cesar e Dr. Alan Costa Reis, além dos moradores, Vitor Ribeiro Junior, Cláudio Roberto da Silva Campos e da associação de moradores do bairro Chácaras de Recreio Represa representada pelo presidente Washington Luiz Miranda de Souza para prestar informações sobre o REURB do bairro Chácaras de Recreio Represa e dá outras providências, no próximo dia 10 de junho, às 14h, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 09 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 237/2024

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a construção de um Ginásio Poliesportivo na região do Jardim Alvorada, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor detectou a necessidade da existência de um Ginásio Poliesportivo na região do Jardim Alvorada.

Esta região é sabidamente muito populosa e encontra-se em plena expansão, o que maximiza a necessidade de um espaço como este para os munícipes.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a construção de um Ginásio Poliesportivo na Região do Jardim Alvorada.

Nova Odessa, 9 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 238/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implementação de medidas de segurança na ciclovia localizada na Avenida Ampélio Gazzetta, no cruzamento com a Avenida João Pessoa.

Senhores Vereadores,

No dia 10 de maio, um incidente lamentável ocorreu na ciclovia da Avenida Ampélio Gazzetta, no ponto de interseção com a Avenida João Pessoa, resultando no acidente envolvendo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

um ciclista. Este evento ressalta a urgente necessidade de medidas que garantam a segurança dos usuários desta ciclovia.

Conforme previsto no artigo 214 do Código de Trânsito Brasileiro, é incumbência dos condutores proteger os ciclistas.

Diante do exposto, e no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal aos vereadores, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, que seja encaminhado um ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a viabilidade de instalação de sinalização específica com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes similares.

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.



WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 239/2024

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre como está a execução das verbas impositivas destinadas pelos vereadores, conforme especifica

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteiam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Conforme lei 3420/2021, art. 6A, a administração deve enviar relatório a essa Casa da execução das referidas emendas impositivas destinadas pelos vereadores.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- As emendas já foram executadas;
- Enviar relatórios, fotos, e outros materiais disponíveis para darmos publicidade à execução das emendas;
- Maiores informações que contribuam para dirimir dúvidas de nossos munícipes.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 240/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção – Lei n. 2.807/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme a matéria divulgada pela Prefeitura Municipal¹, em janeiro de 2024, o Programa

¹ <https://www.novaodessa.sp.gov.br/noticias/destaques/programa-remedio-em-casa-da-saude-da-prefeitura-de-nova-odessa-completa-um-ano-de-atendimentos>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“Remédio em Casa” da Rede de Saúde da Prefeitura de Nova Odessa completou um ano, sendo que ao longo deste período de implantação, sete pacientes acamados foram beneficiados pela distribuição domiciliar de medicamentos, em atendimento à Lei n. 2.807/2014.

A matéria informa, ainda, que são atendidos mensalmente pela equipe da Farmácia Central pacientes que fazem uso de oxigênio em casa (outro programa municipal), que estão acamados ou fazendo hemodiálise ou fisioterapia motora ou respiratória. A relação de pacientes acamados é fornecida pelas equipes de Saúde da Família (atendimento domiciliar) das sete UBSs (Unidades Básicas de Saúde) do Município, que incluem os “médicos da família” da Rede Municipal.

Por último, foi informado que a expectativa era atender até 100 pacientes oncológicos, respiratórios (asmáticos), diabéticos ou hipertensos que não podem se locomover, que passariam a receber em casa seus remédios de uso constante. Para isso, a Secretaria de Saúde estava reforçando o protocolo do programa junto aos médicos do Município.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantos pacientes são atendidos pelo programa atualmente?

b) Há lista de espera para o atendimento em questão? Na afirmativa, quantas pessoas aguardam pelo recebimento domiciliar dos medicamentos? Quais os motivos que impedem a inclusão desses pacientes no programa?

c) Há estudos voltadas à ampliação do programa?

d) Outras informações pertinentes ao assunto.

Nova Odessa, 2 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 241/2024

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre limpeza de bocas de lobo, bueiros e galerias de águas pluviais

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteiam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

a) Com que periodicidade é realizada a limpeza de bocas de lobo, bueiros e galerias de águas pluviais em Nova Odessa?

b) Quais são os critérios utilizados para determinar a prioridade das áreas a serem limpas?

c) Há previsão de construção de piscinões e outras estruturas para contenção do volume de água durante as fortes chuvas? Se sim, quais são os locais previstos para essas construções, qual o valor de investimento destinado a cada uma delas e qual o prazo estimado para a conclusão dessas obras?

d) Maiores informações que contribuam para dirimir dúvidas de nossos munícipes.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 242/2024

Assunto: Solicita informações ao prefeito municipal e a Secretaria de Meio Ambiente sobre o plantio de árvores frutífera no município conforme disciplinado pela Lei n. 2.896/2014, especialmente nos artigos 7º e 10º.

Senhor Presidente,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado. Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) A Secretaria de Meio Ambiente possui alguma regra específica para o plantio de árvores frutíferas em Nova Odessa? Em caso afirmativo, quais são essas regras e diretrizes?

b) Como é feita a orientação e supervisão do plantio de árvores frutíferas na cidade? Existem procedimentos ou protocolos específicos a serem seguidos pelos munícipes interessados em realizar tais plantios?

c) Qual é o papel da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Meio Ambiente na promoção e incentivo ao plantio de árvores frutíferas no município?

d) Quais são os benefícios ambientais e sociais esperados com o plantio de árvores frutíferas em áreas urbanas de Nova Odessa?

e) Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre o tema.
Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 243/2024

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a implantação de um terminal Rodoviário na região do Jardim Alvorada, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor detectou a necessidade da existência de um Terminal Rodoviário na região do Jardim Alvorada.

A referida região, além de muito populosa é também um importante centro comercial de nossa cidade, o que faz com que aumente a circulação de pessoas e a necessidade de infraestrutura em diversas esferas.

Com a existência de um terminal nesta região, a logística se tornara muito mais organizada, pois questões como, horários de circulação de ônibus, locais por onde trafegam entre outras questões, poderão ser tratadas mais de perto pelos usuários, além de incentivar a utilização dos transportes coletivos.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se refere o assunto, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a implantação de um Terminal Rodoviário na Região do Jardim Alvorada.

Nova Odessa, 14 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 244/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Oficina de Costura e Fraldas descartáveis.

Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores

Em 2021, foi anunciada a implementação da futura Oficina de Costura e Fraldas Descartáveis, um projeto social municipal voltado à capacitação profissional, com o objetivo de incluir pessoas no mercado de trabalho e gerar emprego e renda para famílias em situação de vulnerabilidade. Relatos indicam que as chaves já foram entregues à administração municipal,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

mas até o momento, nada se concretizou.

Esses cursos de capacitação são destinados a mulheres arrimo de família, cadastradas no Setor de Promoção Social. Os munícipes estão preocupados, pois, apesar de o prefeito ter recebido as chaves, o prédio ainda não foi liberado para o início das atividades. Há informações de que já existem doações de máquinas para a fabricação de fraldas e matéria-prima para o treinamento e as primeiras produções.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja aprovado o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o assunto:

- Existe uma data marcada para o início das atividades no local?
 - Já foram selecionadas mulheres em situação de vulnerabilidade para ocupar as vagas?
 - Por que os cursos ainda não foram iniciados, mesmo após o recebimento das chaves pela administração municipal?
 - Quantas vagas serão oferecidas às mulheres arrimo de família?
 - Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 14 de maio de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 245/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o protocolo nº 5221/2023, datado de 03/05/2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por um munícipe que apresentou o protocolo nº 5221/2023, datado de 03/05/2023, solicitando a retirada do ponto de ônibus instalado em frente ao seu estabelecimento comercial, atualmente disponível para locação. O atendimento foi realizado no setor competente da prefeitura há mais de um ano, sem que a questão tenha sido resolvida.

A presença do ponto de ônibus em frente ao estabelecimento tem causado dificuldades, especialmente no acesso à porta de entrada e ao estacionamento de veículos. Esta situação foi detalhadamente apresentada a diversas autoridades, que corroboraram o direito do munícipe à remoção do ponto de ônibus e sua transferência para o órgão público localizado em frente ao estabelecimento.

Diante da ausência de resposta e da preocupação crescente do munícipe, que já esgotou todas as vias possíveis de recurso, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes aspectos que envolvem a questão:

- Qual o motivo da não remoção do ponto de ônibus até o presente momento?
- Existe previsão para a remoção e transferência do abrigo?
- Especificar as razões pelas quais o pedido ainda não foi atendido.
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 246/2024

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de calçada e câmeras de monitoramento no trecho da rua Brasília, ao lado do campo de futebol, bairro Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através da indicação 145/2024 de minha autoria, na qual indico a colocação de placas indicativas “Proibido Jogar Lixo”, tendo em vista, coibir e sanar ações de descartes irregulares, mas infelizmente, essas ações ainda são corriqueiras, portanto, não obtendo um resultado positivo, solicito ainda informações sobre a possibilidade de implantação de calçada e câmeras de monitoramento, no referido trecho.

Considerando, ser um crime ambiental, os descartes irregulares de resíduos sólidos e entulhos em áreas verdes, ainda assim ressaltamos que é uma ação totalmente prejudicial à saúde e a segurança da população local, em razão da contaminação do solo pelo chorume residual, pela proliferação de doenças transmitidas por vetores e pela reprodução de animais peçonhentos e insetos, transformando a situação de fato em um problema social e ambiental.

Diante do exposto, e considerando a problemática uma preocupação dos moradores locais, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de calçadas e câmeras de monitoramento, com o objetivo de sanar esse problema.

Nova Odessa, 15 de maio de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Foto do local



Requerimento Nº 247/2024

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à implantação de redutores de velocidade (lombadas) na Avenida Eduardo Karklis.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Atendendo à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudos voltados à implantação de redutores de velocidade (lombadas) na Avenida Eduardo Karklis, pois devido as melhorias na avenida, essa ação se faz necessária, contribuindo para um tráfego mais seguro e diminuindo potenciais riscos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de acidentes no local, devido à alta velocidade que alguns veículos costumam trafegar no local.
Nova Odessa, 16 de maio de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 248/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o desassoreamento dos trechos críticos do Ribeirão Quilombo que corta a cidade de Nova Odessa, através do Programa “Rios Verdes”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em meados de junho de 2023, a Prefeitura do Município de Nova Odessa, solicitou ao Governo do Estado de São Paulo, para incluir o desassoreamento do Ribeirão Quilombo à nova etapa do Programa Rios Verdes, do DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) do Estado de São Paulo, sendo certo que em 02/06, técnicos do órgão estadual já realizaram uma vistoria dos trechos mais críticos do ribeirão – que tem 11 quilômetros em nossa cidade.

Em meados de dezembro de 2023, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Odessa, informou que estava nas etapas finais do processo de licenciamento ambiental para o desassoreamento dos trechos críticos do Ribeirão Quilombo, que “corta” a cidade e que diante da parceria viabilizada pela Prefeitura, o serviço seria executado através do Programa Rios Vivos, do DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica), autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, considerando que este assunto é de extrema relevância, diante dos munícipes que moram nessas margens, pois em época de chuva, à água acaba entrando nas casas, destruindo os móveis e demais utensílios, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre:

a) Já foram emitidas todas as licenças ambientais para o desassoreamento do Ribeirão Colombo do trecho que compreende a Cidade de Nova Odessa?

b) Se sim, qual o prazo para execução do serviço e qual a data prevista para início?

c) Se não, o que está impedindo a expedição das licenças e qual o prazo estimado para a concessão das licenças e início do serviço?

Nova Odessa, 16 de junho de 2024.

CABO NATAL

Moção Nº 88/2024

Assunto: Congratulações com os profissionais de Enfermagem de Nova Odessa em razão do Dia do Enfermeiro e do Dia Internacional da Enfermagem, comemorado em 12 de maio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a todos os profissionais de Enfermagem de Nova Odessa, em razão do Dia do Enfermeiro e do Dia Internacional da Enfermagem, comemorado em 12 de maio.

O ato de cuidar de outra pessoa ultrapassa o mero cumprimento de um dever. Ser enfermeiro/a exige dedicação, responsabilidade, competência, respeito, ética, carinho e uma grande dose de humanidade.

Registre-se que o enfermeiro é o profissional da saúde responsável pelo atendimento mais direto e próximo ao paciente. Ele realiza exames, aplica injeções, administra remédios prescritos, faz curativos e a triagem de casos, organiza prontuários, separa instrumentos cirúrgicos e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

coordena equipes, sendo a sua presença e atuação imprescindíveis dentro do ambiente hospitalar.

Registre-se, por último, que, em reconhecimento aos referidos profissionais, esta Câmara Municipal, na sessão ordinária realizada em 2 de maio de 2022, aprovou o Projeto de Lei n. 19/2022, de autoria do ilustre vereador Oséias Domingos Jorge, que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Enfermeiro".

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 90/2024

Assunto: Repúdio ao atendimento médico prestado a uma bebê de dez (10) meses, que veio a óbito após receber atendimento no Hospital de Nova Odessa.

Senhores Vereadores:

Recentemente, o portal Varal de Notícias trouxe à tona um caso extremamente preocupante: uma bebê de apenas dez meses veio a óbito após receber atendimento no Hospital de Nova Odessa. Conforme as informações veiculadas, o atendimento médico oferecido à criança não foi diligente, tampouco seguiu as diretrizes da literatura médica. Mesmo diante de sintomas alarmantes, como dengue, inchaço na cabeça e dor intensa, a bebê foi liberada para casa após o atendimento realizado pelo médico Ronan Brandão Machado, apesar da gravidade de seu estado.

Posteriormente, ao perceberem a deterioração da saúde da bebê, os pais buscaram auxílio em um hospital em Americana, que providenciou uma ambulância para transferi-la ao Hospital de Sumaré. Infelizmente, a inadequação do atendimento médico prestado no Hospital de Nova Odessa teve um desfecho trágico, culminando no falecimento da menor.

Na conduta do médico responsável pelo atendimento no Hospital de Nova Odessa são evidentes e alarmantes. Diante desse fato, é imprescindível que seja realizada uma investigação imediata por parte do hospital municipal, seguida do afastamento e da punição dos responsáveis. Inequivocamente, a conduta do médico teve um papel direto na fatalidade, impondo à família envolvidas consequências profundas e irreversíveis.

Este descaso merece o mais veemente repúdio desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao atendimento médico prestado a uma bebê de dez meses, que veio a óbito após receber atendimento no Hospital de Nova Odessa, dando ciência à Secretaria de Saúde do teor desta proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 91/2024

Assunto: Congratulações a empresa Ambipar pela ajuda enviada as equipes de salvamento no estado do Rio Grande do Sul

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos mais calorosos cumprimentos à empresa Ambipar Participações e Empreendimentos SA.

É com imensa satisfação que expressamos nossa gratidão pela notável atuação da Ambipar em um momento de extrema necessidade para o estado do Rio Grande do Sul, que enfrentou severas adversidades decorrentes das fortes chuvas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A Ambipar, com sua inquestionável expertise em gestão ambiental, mobilizou 68 especialistas em situações de emergência, além de disponibilizar dois helicópteros, 30 embarcações, 6 viaturas, 21 escavadeiras e 12 caminhões, recursos estes que foram fundamentais para auxiliar as comunidades gaúchas afetadas.

Essa ação louvável e altruísta da Ambipar não apenas demonstra sua capacidade técnica e logística ímpares, mas também evidencia seu profundo compromisso com o bem-estar e a segurança das pessoas em momentos de crise. Trata-se de uma atitude exemplar que reforça os valores de solidariedade, empatia e responsabilidade social que permeiam a empresa.

Portanto, é com imenso orgulho e admiração que esta Casa Legislativa presta esta merecida moção de congratulações à Ambipar, enaltecendo sua atuação humanitária e seu papel fundamental em apoiar e fortalecer as comunidades em situações de adversidade.

Que o exemplo da Ambipar inspire outras empresas e instituições a seguirem o mesmo caminho de solidariedade e compromisso com o bem comum, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Que esta Moção de Congratulação sirva como reconhecimento pelo trabalho dedicado e inspirador de todos os envolvidos na realização deste evento tão significativo.

Em face do exposto, na expectativa de contar com o apoio unânime dos nobres pares, solicitamos que seja endereçado um ofício empresa Ambipar Participações e Empreendimentos SA, transmitindo-lhe os sinceros votos de congratulações desta Casa Legislativa.

Nova Odessa, 15 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 92/2024

Assunto: Aplausos aos profissionais da saúde médicos, enfermeiros, e funcionários do Pronto Atendimento, do Jd. Alvorada pelo excelente trabalho, e desempenho em prol a população.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos aos profissionais da saúde médicos, enfermeiros, e funcionários do Pronto Atendimento, do Jd. Alvorada pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo em prol a população.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 15 de maio de 2024.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 93/2024

Assunto: Congratulações à prefeitura de Nova Odessa pelo envio de doações e equipe para ajudar o estado do Rio Grande do Sul

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos mais calorosos cumprimentos à Prefeitura e servidores públicos de Nova Odessa.

Em um gesto de solidariedade e humanitarismo, a equipe da Prefeitura de Nova Odessa, liderada pelo prefeito Cláudio Schooder (Leitinho), demonstrou seu compromisso com o auxílio aos necessitados em momentos de adversidade. A presença e atuação destemida dos servidores públicos em solo gaúcho foram fundamentais para mitigar o sofrimento das comunidades



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

afetadas. Destacamos o valioso trabalho realizado pelos seguintes servidores:

Vanderlei Wilians Vanag, da Defesa Civil, cuja expertise e dedicação foram essenciais na coordenação das ações de socorro e assistência às vítimas.

Fernandes, da Guarda Municipal, que desempenhou um papel fundamental na segurança e no apoio logístico durante as operações de resgate.

Raquel Santos, enfermeira, cujo profissionalismo e cuidado foram imprescindíveis para garantir o atendimento médico e o conforto dos desabrigados.

Maurício Carneiro Prado, representando a Prefeitura Municipal, cuja liderança e organização contribuíram significativamente para o sucesso das operações de apoio.

Dionatan Milton de Miranda Barilon, bombeiro voluntário, cuja coragem e prontidão em prestar socorro foram exemplares e inspiradoras.

Além disso, destacamos que a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, por meio de sua equipe e com o apoio da comunidade, arrecadou e enviou doações para auxiliar as vítimas da inundação no Rio Grande do Sul, demonstrando mais uma vez a solidariedade e a generosidade do povo de Nova Odessa.

A bravura, dedicação e solidariedade desses servidores públicos de Nova Odessa são motivo de orgulho para toda a comunidade. Suas ações demonstram o melhor do espírito humano e refletem os valores de empatia, colaboração e compaixão que devem nortear nossas ações.

Que esta Moção de Congratulação sirva como reconhecimento pelo trabalho dedicado e inspirador de todos os envolvidos na realização deste evento tão significativo.

Em face do exposto, na expectativa de contar com o apoio unânime dos nobres pares, solicitamos que seja endereçado um ofício a Prefeitura Municipal e aos servidores públicos acima citados, transmitindo-lhe os sinceros votos de congratulações desta Casa Legislativa.

Nova Odessa, 16 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

20 DE MAIO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DE 2024.

01 – PROJETO DE LEI N. 24/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ADEMAR GALLO” À RUA TRÊS (03) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Ademar Gallo a Rua Três (03) do loteamento Recanto Ceci.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 27 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ademar Gallo” à Rua Três (03) do loteamento Recanto Ceci.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numeris clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ademar Gallo” à Rua Três (03) do loteamento Recanto Ceci.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ademar Gallo” à Rua Três (03) do loteamento Recanto Ceci.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de município que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 36/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR SERGIO ADRIANI DAVID.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2024, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Sergio Adriani David, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 20 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Sergio Adriano David.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Sergio Adriani David.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Sergio Adriani David.

² a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Sergio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSTITUI O “PRÊMIO PROFESSORES DESTAQUES DO ANO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Odessa o “Prêmio Professores Destaques do Ano”, que será outorgado anualmente aos professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município, e terá como objetivo fundamental a valorização e reconhecimento do professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 2º. O prêmio será conferido a um único professor por estabelecimento da rede municipal de educação, de ensino infantil e fundamental, e os Professores Destaques do Ano serão escolhidos entre os professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo único. Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa também poderão fazer parte do processo de escolha dos “Professores Destaques do Ano”.

Art. 3º. O prêmio deverá ser entregue anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de Nova Odessa no mês de outubro, quando é comemorado o Dia do Professor.

Art. 4º. Aos premiados serão conferidos certificados emitidos pela Câmara Municipal de Nova Odessa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente

TIAOZINHO DO KLAVIN

1º Secretário

PAULINHO BICHOF

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora que institui o “Prêmio Professores Destaques do Ano” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara, promovi análise em relação à proposição antes referida e concluí que a mesma não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco de normas hierarquicamente inferiores.

A matéria foi disciplinada através do instrumento normativo adequado (projeto de decreto legislativo), uma vez que cuida de norma cujo conteúdo obrigatoriamente é matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, promulgada por seu presidente e que produz efeitos externos à Câmara Municipal.

Não resta dúvida, portanto, de que se trata de matéria de **interesse local**, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal). Sobre o tema, colaciona-se trecho do parecer IBAM nº 1252/2011:

"a concessão de honrarias, condecorações, comendas, prêmios e troféus pelo Poder Legislativo, são uma exceção, que foge à regra das atribuições típicas da Câmara, que são: a legislativa, que consiste na elaboração de normas genéricas e abstratas (...) Por isso mesmo,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

deve sempre se perguntar se a homenagem está ocorrendo no âmbito do próprio Poder Legislativo. Se a resposta for positiva, a homenagem é razoável e possível, caso a resposta seja negativa, não pode a Câmara proceder à homenagem. Nesse sentido, por exemplo, é inviável a doação de troféus para competições esportivas, o patrocínio de uniformes ou ainda de qualquer tipo de prêmio para homenagens realizadas pela iniciativa privada."

A fim de evitar questionamentos sobre a viabilidade de estabelecer honraria durante ano eleitoral, realizamos uma consulta ao IBAM, órgão que presta consultoria a este Legislativo, que assim se manifestou:

PL – Poder Legislativo. Possibilidade da Câmara Municipal instituir nova honraria. Ano Eleitoral. Moralidade e Impessoalidade. Considerações.

(...) Assim, entendemos pela possibilidade de a Casa Legislativa criar a honraria em ano eleitoral, desde que não afete a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente no sentido de que, observadas as cautelas indicadas ao longo deste pronunciamento, não vislumbramos óbices para a criação de honraria pela Câmara em ano eleitoral. (Parecer n. 758/2024, datado de 19 de março de 2024).

Quanto à iniciativa, cumpre destacar que em se tratando de ato que independe de sanção do Prefeito (art. 193, § 1º, f do Regimento Interno), a mesma pode ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos vereadores, consoante permissivo constante do § 2º do mesmo artigo.

Com relação aos aspectos financeiros-orçamentários, a matéria será detalhadamente analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento, em razão de sua competência regimental para tanto.

Diante do exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que institui o "Prêmio Professores Destaques do Ano" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade reconhecer o trabalho de profissionais que, no exercício de suas funções, contribuem de forma relevante no aprimoramento da qualidade da educação no Município de Nova Odessa.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, não se vislumbra um aumento expressivo da despesa pública com a adoção da medida proposta.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que institui o "Prêmio Professores Destaques do Ano" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade reconhecer o trabalho de profissionais que, no exercício de suas funções, contribuem de forma relevante no aprimoramento da qualidade da educação no Município de Nova Odessa.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição.

A seleção dos homenageados deverá ser realizada pelas unidades municipais de ensino, com a possibilidade de participação dos alunos, dos pais e do Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa, no processo de escolha.

Já a premiação, consubstanciada na entrega de certificados, será realizada pela Câmara Municipal, em sessão solene, no mês de outubro, quando é comemorado o Dia do Professor.

Em face do exposto, me manifesto pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 30 de abril de 2024.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que institui o "Prêmio Professores Destaques do Ano" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade reconhecer o trabalho de profissionais que, no exercício de suas funções, contribuem de forma relevante no aprimoramento da qualidade da educação no Município de Nova Odessa.

A medida é oportuna e necessária, saneando lacuna até então existente, relacionada à ausência de uma justa homenagem aos professores de Nova Odessa.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de maio de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 13/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, ATRIBUI AOS ORGANIZADORES DE SHOWS E EVENTOS A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DE SOLO PÚBLICO, APÓS REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

Projeto de Lei aprovado com Emenda na sessão ordinária do dia 06 de maio de 2024, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas, após a realização de eventos, por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Nova Odessa, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no *caput* aplica-se a:

I - shows e eventos similares;

II - festas de época;

III - festas particulares;

IV - qualquer outra atividade que produza lixo.

Art. 2º. A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º. É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Art. 4º. O descumprimento desta lei ensejará a aplicação cumulativa das seguintes penalidades aos infratores:

I- Proibição de realização de quaisquer dos eventos previstos no parágrafo único do art. 1º pelo período de dois (02) anos.

II- Multa equivalente a 142 UFESPs.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 07 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 17 de maio de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 47/2024

“Dá denominação de “Ivone Abdalla Francisco de Carvalho” à Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada Ivone Abdalla Francisco de Carvalho a Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de Ivone Abdalla Francisco de Carvalho à Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 48/2024

“Dá denominação de “Dirceu Camargo” à Rua Vinte e Três (23) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada Dirceu Camargo a Rua Vinte e Três (23) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Dirceu Camargo” à Rua Vinte e Três (23) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI N. 49/2024

“Dá denominação de “Donizetti Ferreira de Andrade” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Florença”.

Art. 1º. Fica denominada Donizetti Ferreira de Andrade a Rua Seis (06) do loteamento Jardim Florença.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Donizetti Ferreira de Andrade” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Florença.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

PROJETO DE LEI Nº 50/2024

“Declara patrimônio cultural material do município a Estação Ferroviária de Nova Odessa”

Art. 1º. Fica declarada como patrimônio cultural material do município a Estação Ferroviária de Nova Odessa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

OSÉIAS JORGE

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Ab initio, de forma propedêutica às razões materiais do presente projeto de lei, expomos que tal encontra-se embasado na Constituição Federal de 1988, no artigo 216, cujo princípio nuclear é proteger os patrimônios culturais brasileiros, sejam de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, como, por exemplo, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, bem como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A presente proposição também está calcada no artigo 10, inciso VIII, da Lei Orgânica de Nova Odessa, que prevê o dever desta municipalidade em **promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local**. Somam-se também os artigos 11, 159 e 198.

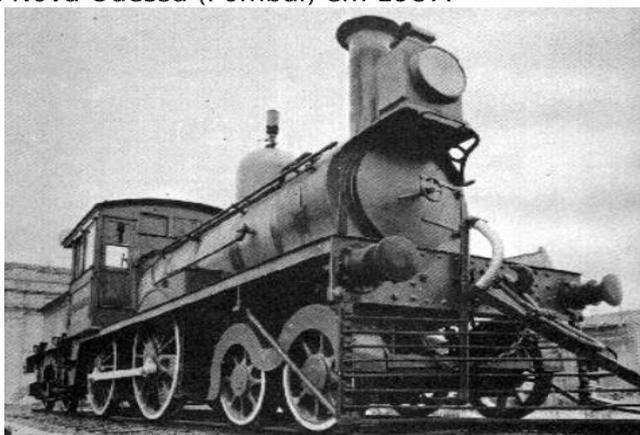
Pois bem, é o caso da Estação Ferroviária de Nova Odessa.

Apesar de tamanha importância histórica, a ponto de ser considerada um monumento de nossa cidade, nos dias de hoje a ferrovia necessita de maior valorização.

O desenvolvimento da região que circunda Nova Odessa teve as suas origens nas sesmarias, concedidas no fim do século XVIII. A primeira referência: "de possuidores de glebas de terras por aquelas paragens. . ." - "na paragem de Salto Grande, há mais de 50 anos (1771), ali cultivando e residindo com fábrica de açúcar e sua manufatura" (História da Cidade de Campinas, de Jolumá Brito, vol. 18, pág. 9). Logo deparamos com a concessão de sesmarias no Quilombo, nos anos de 1798, 1799, 1802 e 1822.

Uma sesmaria abrangia áreas de grandes proporções e era geralmente concedida a várias pessoas. À medida que a terra ia sendo ocupada, grandes fazendas se formavam, aos poucos subdivididas entre descendentes e agregados. Depois vinham os pequenos núcleos e os vilarejos. E a venda e revenda de propriedades torna-se praticamente impossível documentar em detalhe essa evolução.

Em 20 de abril de 1798, a Joaquim José Teixeira Nogueira e Ignácio Caetano Leme, nas margens do Ribeirão do Engano - Barra do Quilombo. Em 20 de abril de 1799, a Maria Tereza do Rosário, Joaquim da Silva Leme e Rafael de Oliveira Cardoso, Ribeirão do Engano Barra do Quilombo. Em 2 de abril de 1802, a João do Prado Câmara, João de Souza Azevedo e Maria Ferraz Quilombo. Em 6 de agosto de 1822, a Gerônimo Cavalheiro Leite, Pedro Antunes de Oliveira e Capitão André de Campos, terras no Quilombo. Somos levados a assumir que a sesmaria de Joaquim José Teixeira Nogueira (1798) abrangia terras que hoje compõem Nova Odessa e municípios vizinhos. É fácil seguir a descendência do Sargento Mor (depois Capitão) Joaquim José Teixeira Nogueira, desde as grandes propriedades do século XIX, às fazendas e sítios do século XX. Os córregos São Francisco, Palmeiras (hoje Palmital) e Capoava, levam o nome de propriedades suas ou de seus descendentes. Devemos também presumir que os limites de outras sesmarias também atingissem áreas que hoje fazem parte do nosso município. Vide imagem de "A Baronesa" - a locomotiva nº 1 da Companhia Paulista das Vias Férreas e Fluviais - a primeira que passou por terras de Nova Odessa (Pombal) em 1987:



Em 1873 foi iniciada a colocação dos trilhos que ligariam Campinas a Rio Claro, atravessando as terras que hoje são Nova Odessa. Começaram a chegar os trabalhadores, que acampavam ao longo da faixa de terra por onde os trilhos iam passar. A maioria era de imigrantes portugueses. Todo o trabalho era feito com enxadões e pás. A terra é transportada em carroças. Pedras eram quebradas para revestir o leito da estrada e dormentes assentados. As matas margeando a estrada forneciam boas madeiras.

Depois de dois anos de intenso trabalho, a 27 de agosto de 1875, a linha foi aberta ao tráfego. Era uma sexta-feira e o trem inaugural partiu de Campinas às seis e quinze, fazendo o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

percurso até a Estação de Santa Bárbara (que em 1900 passaria a chamar-se Villa Americana), em hora e meia, inaugurando no caminho a Estação de Rebouças (Sumaré, desde 1944).

Na Estação de Santa Bárbara foi servido um delicado lanche. No trem, viajaram como convidados especiais, o Imperador Pedro II, o Conde D'Eu, o Príncipe Consorte, o padre Vicente Pires da Motta, Presidente da Província, Secretários de Estado e a diretoria da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais. Durante trinta anos passavam os trens pelas terras do Pombal (Nova Odessa) sem que houvesse uma parada no local.

A Colônia possuía estrada de ferro, cujos trilhos já haviam chegado em 1873. Em 1912 foi construído o ramal de Piracicaba que aumentou sobremaneira o movimento de viajantes e permitiu à estação ser um dos pontos de parada. A ferrovia foi inaugurada por Dom Pedro II em 1875. A estação de Nova Odessa foi construída em 1929. A de Recanto foi aberta ao tráfego em 1916.

No início deste século começaram a parar aqui alguns trens mistos e, por volta de 1905, foi instalado o Posto Telegráfico do Pombal, provavelmente para atender as necessidades do recém-criado núcleo colonial.

Os primeiros colonos letos (1906) vinham de trem de passageiros até Villa Americana e, de lá, tomavam um trem de volta para Pombal. Em 1º de agosto de 1907 foi inaugurada a Estação de Nova Odessa, sendo Antônio Costa o primeiro chefe de estação. A parada do Recanto, entre os quilômetros 78-79, data de 7 de outubro de 1916.

Em 14 de julho de 1917, também foram abertos ao tráfego o ramal e a nova estação de Santa Bárbara. Em 1922, o ramal atingiu Piracicaba. Com o desenvolvimento da região, principalmente a cultura do algodão e o plantio da melancia, Nova Odessa já fazia jus a uma estação de maior porte. A estação atual inaugurou-se em 20 de setembro de 1929.

Em 1958, o distrito tornou-se município, separando-se de Americana. Em 1999, a estação foi cedida à Polícia Militar, que a usou por algum tempo; foi quando perdeu sua cor original, tendo sido pintada de branco, com uma grande placa na frente.

Recentemente, todavia, a nossa estimada Estação Ferroviária de Nova Odessa foi alvo de vandalismo e furto. O acontecimento de 2023 identificou danos na parte elétrica, com o furto de fios e cabos, na parte hidráulica, com o furto de canos e a depredação de privadas e mictórios, e danos a uma das salas, onde era armazenada parte do acervo da Biblioteca Pública Municipal, que está em reforma.

Infelizmente, a maior parte do patrimônio cultural ferroviário brasileiro se encontra relegado ao abandono, sem uma política eficiente de gestão e preservação dos remanescentes das antigas linhas férreas, que durante cerca de um século (do ciclo do café ao surto rodoviário, quando houve a estagnação do modal ferroviário), foram as grandes responsáveis pela comunicação e transporte do povo brasileiro, marcando profundamente a nossa sociedade, com fortes reflexos na expansão geográfica, na arquitetura, no traçado urbano de diversas cidades, no comércio e nas relações humanas em geral.

O cenário desalentador tem feito com que sejam buscadas formas para assegurar maior proteção e preservação do que se convencionou chamar Patrimônio Cultural Ferroviário Brasileiro, que pode ser conceituado como o conjunto de bens móveis e imóveis, e as manifestações imateriais associadas, portadores de referência à memória da ferrovia em nosso país.

Em tal conceito podem ser inseridos as antigas estações ferroviárias, paradas, rotundas, casas de turma, casas de agentes, vilas ferroviárias, oficinas, carpintarias, rampas de embarque, locomotivas, trilhos, dormentes, vagões de passageiros, vagões de carga, caixas d'água, pontes, pontilhões, túneis, sinos, telégrafos, relógios, mobiliário, postes, placas de sinalização, ferramentas, documentos relacionados às antigas ferrovias (bilhetes, livros de empregados, correspondências, mapas, fotografias), acervos bibliográficos etc.

Por isso, nobres pares, com tais embasamentos jurídicos e fáticos, propomos o presente projeto, que objetiva assegurar mais uma retaguarda legal à Estação Ferroviária de Nova Odessa.

De outro lado, estes proponentes registram um especial agradecimento ao sociólogo, jornalista e Prof. Mateus Tognella; ao advogado, jornalista e Secretário Executivo na Prefeitura de São Paulo Dr. Lucas Gandolfe; e a socióloga, jornalista e Profa. Gláucia T. Chaves por terem apresentado os embasamentos acadêmicos e jurídicos necessários à proposição deste projeto de lei no Parlamento de Nova Odessa.

Portanto, ante a importância de promover e proteger a história do nosso povo e da nossa gente, jogando luzes sobre a memória viva de Nova Odessa, pretende-se com este Projeto de Lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

o reconhecimento e a consequente declaração da “Estação Ferroviária de Nova Odessa” como Patrimônio Cultural Material.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

OSÉIAS JORGE

PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 51/2024

“Dá denominação de “Antonio Helvio Santa Chiara” à Rua Vinte e Seis (26), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada Antonio Helvio Santa Chiara à Rua Vinte e Seis (26), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 15 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Antonio Helvio Santa Chiara” à Rua Vinte e Seis (26), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente
